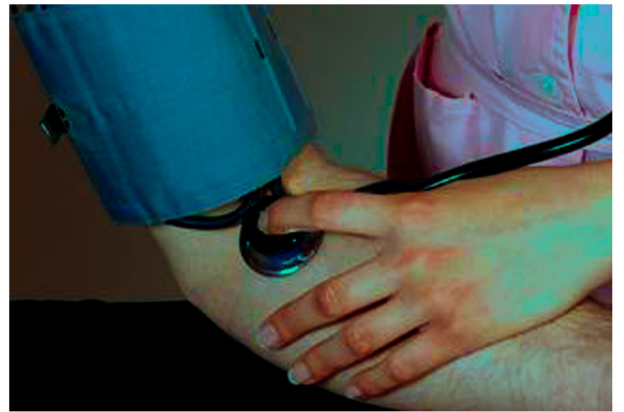




**勞工事務局**  
Direção dos Serviços Para os Assuntos Laborais



# 工傷統計分析報告

Relatório de análise estatística relativo aos acidentes de trabalho



**RELATÓRIO DE ANÁLISE ESTATÍSTICA  
RELATIVO AOS ACIDENTES DE  
TRABALHO**

**ANO DE 2013**

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

## ÍNDICE

	Página
Introdução .....	1
Conceitos .....	2
Sumário .....	3
Análise de resultados .....	4
Primeira Parte: Acidentes de trabalho .....	4
1. Vítimas e consequências dos acidentes de trabalho.....	4
2. Ramos de actividade económica exercidos pelas vítimas .....	5
3. Profissões exercidas pelas vítimas .....	6
4. Escalões etários e sexo das vítimas.....	9
5. Causas dos acidentes de trabalho .....	10
6. Parte do corpo atingida .....	12
7. Dias de trabalho perdidos pelas vítimas .....	12
8. Multas aplicadas aos infractores .....	14
Segunda Parte: Doenças profissionais .....	17

## INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, os empregadores ou os seus representantes devem participar à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais os casos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais ocorridos na respectiva empresa, no prazo de vinte e quatro horas a contar do momento em que se verificaram ou daquele em que deles tiveram conhecimento.

Para conhecer melhor a situação actual dos acidentes de trabalho e doenças profissionais em Macau e também para fornecer informações com mais valor para a prevenção e controlo da segurança e saúde ocupacional, a DSAL, com a experiência acumulada ao longo dos anos e tendo em conta a evolução social, tem vindo a otimizar continuamente o tratamento dos dados de acidentes de trabalho, pelo que, actualmente, possui dados mais sistematizados e completos das vítimas. Assim, a partir de 2013, a análise estatística dos acidentes de trabalho no Território passa a ser feita com base nestes dados, em substituição dos dados anteriormente fornecidos pelas Companhias de Seguros, de modo a aperfeiçoar o trabalho em questão. Por outro lado, devido à mudança da fonte de informação, o relatório anual de 2013 passa a denominar-se “Relatório de análise estatística relativo aos acidentes de trabalho”, sucedendo ao “Relatório anual sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais”.

Para além da análise dos dados de acidentes de trabalho recolhidos pela DSAL, este relatório irá também continuar a oferecer informações sobre as sentenças de acidentes de trabalho e de doenças profissionais transitadas em julgado fornecidas pelo Tribunal. Também, pela primeira vez, se incluem as estatísticas relativamente ao número de infracções. Espera-se que, ao proporcionar informações mais variadas e detalhadas sobre os acidentes de trabalho, o público conheça, em diferentes ângulos, a situação concreta dos acidentes de trabalho e doenças profissionais em Macau, a fim de alertar, principalmente os empregadores e os trabalhadores, no sentido de estarem atentos e aplicarem as medidas de segurança e saúde ocupacional, evitando, na medida do possível, a ocorrência de acidentes.

No presente relatório são usadas a **Classificação das actividades económicas de Macau – Revisão 1** e a **Classificação das Ocupações Profissionais de Macau de 1997**. Os dados da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC) utilizados no presente relatório foram obtidos antes de 25 de Março de 2014; para dados mais actualizados devem ser consultados os dados oficiais publicados por aqueles Serviços.

A DSAL apresenta uma palavra de agradecimento a todos os organismos que forneceram informações.

## CONCEITOS

**Acidente de trabalho** – acidente que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza, directa ou indirectamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte a morte ou incapacidade temporária ou permanente de trabalho ou de ganho. É igualmente considerado como acidente de trabalho, o ocorrido:

1) Fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução da actividade laboral ou de serviços determinados pelo empregador ou por este consentido;

2) Na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o empregador;

3) No local de pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito, excepto se aquele for efectuado por crédito em conta bancária;

4) No trajecto para o local onde deva ser prestada ao trabalhador qualquer forma de assistência ou tratamento por causa de anterior acidente, no regresso desse local e enquanto neste permanecer para esses fins;

5) Na ida para o local de trabalho ou regresso deste, quando for utilizado meio de transporte fornecido pelo empregador.

**Doença profissional** – doença que consta da lista anexa ao Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, e que tenha sido contraída pelo trabalhador devido, única e exclusivamente, à sua exposição, durante determinado período, ao risco da indústria, actividade ou ambiente onde prestou ou presta os seus serviços.

**Incapacidade permanente** – incapacidade que, devido ao acidente ou à doença profissional, priva o trabalhador definitivamente da integralidade da sua capacidade de trabalho ou de ganho, nos termos da alínea g) (“Incapacidade permanente”) do artigo 3º (“Conceitos”) do Decreto-Lei n.º 40/95/M – “Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais”.

**Incapacidade temporária** – incapacidade que, devido ao acidente ou à doença profissional, priva o trabalhador temporariamente da integralidade da sua capacidade de trabalho ou de ganho, nos termos da alínea h) (“Incapacidade temporária”) do artigo 3º (“Conceitos”) do Decreto-Lei n.º 40/95/M – “Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais”.

**Local de trabalho** – toda a zona de laboração ou exploração do empregador.

**Tempo de trabalho** – período normal de laboração, o que preceder o início deste em actos de preparação, o que se lhe seguir em actos com ele relacionados e ainda, as interrupções normais ou forçosas de trabalho.

## SUMÁRIO

De acordo com os dados sobre casos de acidentes de trabalho recolhidos pela DSAL, em 2013, houve 7 228 vítimas de acidentes de trabalho, tendo a taxa de sinistralidade laboral em per milagem sido de 20,0‰.

Relativamente às consequências dos acidentes de trabalho, constatou-se que 7 130 vítimas sofreram “incapacidade temporária”, 33 “incapacidade permanente” e 19 morreram (das quais, 6 devido a acidentes de viação ocorridos durante o período de trabalho ou no trajeto para a execução de trabalhos fora do local de trabalho e 8 devido, possivelmente, a motivos relacionados com a saúde individual). Todos os casos mortais foram remetidos aos órgãos judiciais para verificação do seu enquadramento em acidente de trabalho, sendo que, posteriormente, a DSAL fará o ajustamento dos dados de acordo com as sentenças proferidas.

Quanto aos escalões etários, as vítimas concentraram-se principalmente em dois escalões, nomeadamente, “25-44 anos” (48,8%) e “45-64 anos” (37,7%). No que se refere ao sexo das vítimas, 51,4% eram homens.

No que toca aos ramos de actividade económica, constatou-se que as “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais” (42,2%), o “Alojamento, restaurantes e similares” (24,9%) e a “Construção” (11,2%) ocuparam as três primeiras posições relativamente ao número total de vítimas de acidentes de trabalho.

No que se refere às profissões, o “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” (34,3%), os “empregados administrativos” (22,7%) e os “trabalhadores não qualificados” (15,9%) ocuparam as três primeiras posições em relação ao total de vítimas de acidentes de trabalho.

As principais causas dos acidentes de trabalho foram o “entalamento num ou entre objectos” (21,4%), a “marcha ou choque em objectos” (20,8%) e os “esforços excessivos ou movimentos falsos” (19,4%). As partes do corpo mais atingidas foram as “mãos” (33,1%), os “pés” (21,1%) e o “tronco” (19,5%).

De entre as vítimas que sofreram “incapacidade temporária”, 1 298 não perderam dias de trabalho e 5 728 perderam dias de trabalho (no total foram perdidos 99 915,5 dias de trabalho). Das vítimas que sofreram “incapacidade temporária”, 2 259 perderam “> 0 - < 3 dias”, sendo que, as vítimas deste grupo juntamente com as do grupo sem dias de trabalho perdidos, corresponderam a 49,9% do total de vítimas que sofreram “incapacidade temporária”, significando que cerca de metade dos acidentes de trabalho foram pouco graves.

Em 2013, a DSAL procedeu à investigação de infracções relacionadas com os acidentes de trabalho, tendo sido aplicadas multas a 154 pessoas, envolvendo 309 vítimas, no valor total de 503 000 patacas. No que se refere às infracções, as três primeiras posições foram ocupadas pelos sectores da “Construção”, “Alojamento, restaurantes e similares” e “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais”.

De acordo com as informações fornecidas pelo Tribunal em 2013, relativas às sentenças transitadas em julgado de 7 casos de acidentes de trabalho mortais, (1 processo instruído em 2008, 1 em 2011 e 5 em 2012) houve 4 casos, envolvendo 4 trabalhadores, que foram considerados como acidentes de trabalho. Relativamente a 1 caso de doença profissional, envolvendo 2 trabalhadores que contraíram compressão do nervo lombar, a sentença transitada em julgado confirmou tratar-se de doença profissional.

# ANÁLISE DE RESULTADOS

## Primeira Parte: Acidentes de trabalho

### 1. Vítimas e consequências dos acidentes de trabalho

Durante o ano de 2013, o número total de vítimas de acidentes de trabalho foi de 7 228, sendo 4 466 trabalhadores residentes (TR's) e 2 754 trabalhadores não residentes (TNR's). De acordo com os dados da DSEC, a população empregada em 2013 estava estimada em 361 000 pessoas<sup>1</sup>, tendo aumentado cerca de 18 000 pessoas face ao ano anterior, correspondendo a um acréscimo de 5,2%. Fazendo os cálculos com base na população empregada em 2013, verifica-se que a taxa de sinistralidade laboral em permilagem foi de 20,0‰<sup>2</sup>. (Quadro 1)

**Quadro 1 – Número de vítimas de acidentes de trabalho, população empregada, população empregada residente e TNR's (Ano 2013)**

	Nº de pessoas
Total de vítimas de acidentes de trabalho	<b>7 228</b>
TR's	4 466
TNR's	2 754
Em investigação	8
População empregada total	<b>361 000</b>
População empregada residente	<b>270 100</b>
TNR's	<b>137 838</b>

Fonte: DSAL, DSEC e GRH

Relativamente às consequências dos acidentes de trabalho, constatou-se que 7 130 vítimas sofreram “incapacidade temporária”, 33 “incapacidade permanente”, 19 morreram (das quais 8 podem estar relacionadas possivelmente com a saúde individual) e 46 ainda estão em investigação. (Quadro 2)

**Quadro 2 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo as consequências, situação do trabalhador e sexo (Ano 2013)**

Consequências	Total	TR's		TNR's		Em investigação		
		Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Em investigação
<b>Total</b>	<b>7 228</b>	<b>1 905</b>	<b>2 561</b>	<b>1 807</b>	<b>947</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>1</b>
Incapacidade temporária	7 130	1 874	2 546	1 765	938	4	2	1
Incapacidade permanente	33	13	4	15	1	-	-	-
Morte*	19	10	1	3	5	-	-	-
Relacionadas possivelmente com a saúde individual	8	3	-	1	4	-	-	-
Em investigação	46	8	10	24	3	1	-	-

\* Os casos mortais foram remetidos aos órgãos judiciais para verificação do seu enquadramento em acidente de trabalho, sendo que, posteriormente, a DSAL fará o ajustamento dos dados de acordo com as sentenças proferidas.

<sup>1</sup> População empregada: “Inquérito ao Emprego” anual da DSEC.

<sup>2</sup> Taxa de sinistralidade laboral por cada mil trabalhadores =  $\frac{\text{Vítimas de acidentes de trabalho}}{\text{População empregada}} \times 1000$   
(taxa de sinistralidade laboral em permilagem)



Por outro lado, relativamente a 7 processos de acidentes mortais, de acordo com as sentenças transitadas em julgado concluídas em 2013 e fornecidas pelo Tribunal, os resultados foram os seguintes:

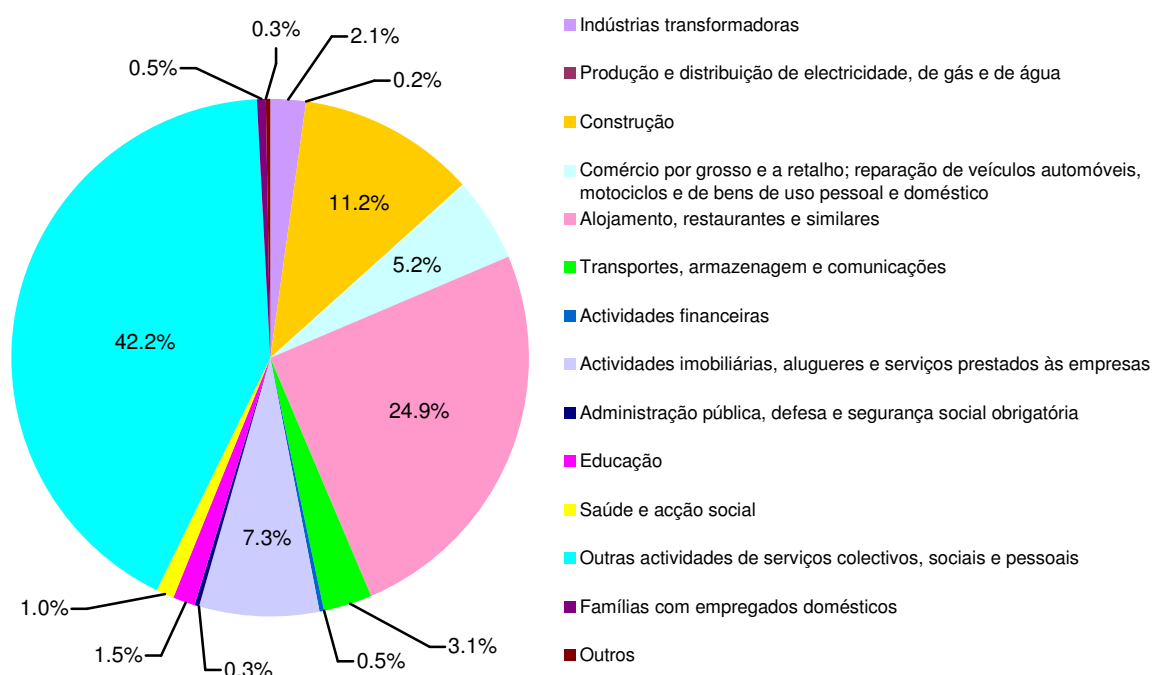
**Quadro 3 – Número de processos referentes a acidentes mortais e número de vítimas segundo as sentenças proferidas pelo Tribunal e anos de instrução dos processos (Julgamento em 2013)**

Sentenças proferidas pelo Tribunal	Total		Anos de instrução dos processos					
			2008		2011		2012	
	Nº de processos	Nº de vítimas	Nº de processos	Nº de vítimas	Nº de processos	Nº de vítimas	Nº de processos	Nº de vítimas
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>5</b>
Foi considerado acidente de trabalho	4	4	-	-	-	-	4	4
Não foi considerado acidente de trabalho	3	3	1	1	1	1	1	1

## 2. Ramos de actividade económica exercidos pelas vítimas

Analisando o número de vítimas de acidentes de trabalho por ramos de actividade económica, constatou-se que, em 2013, os sectores onde ocorreram mais acidentes de trabalho foram nas “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais” (42,2%), no “Alojamento, restaurantes e similares” (24,9%) e ainda na “Construção” (11,2%). As vítimas destes três sectores representaram aproximadamente oitenta por cento (78,2%) do total das vítimas. (Gráfico 1)

**Gráfico 1 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho em 2013 por ramos de actividade económica (em %)**



Os dados do Quadro 4 mostram que, de entre as 33 vítimas que sofreram “incapacidade permanente”, cerca de setenta por cento (23 vítimas) trabalhavam no sector da “Construção” e das “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais”. De entre as 19 vítimas mortais, mais de sessenta por cento (12 vítimas) trabalhavam no sector da “Construção” e das “Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas”.

No que se refere à taxa de sinistralidade laboral em permilagem segundo ramos de actividade económica, o “Alojamento, restaurantes e similares” (33,1‰), as “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais” (32,6‰) e a “Construção” (22,8‰) ocuparam as três primeiras posições.

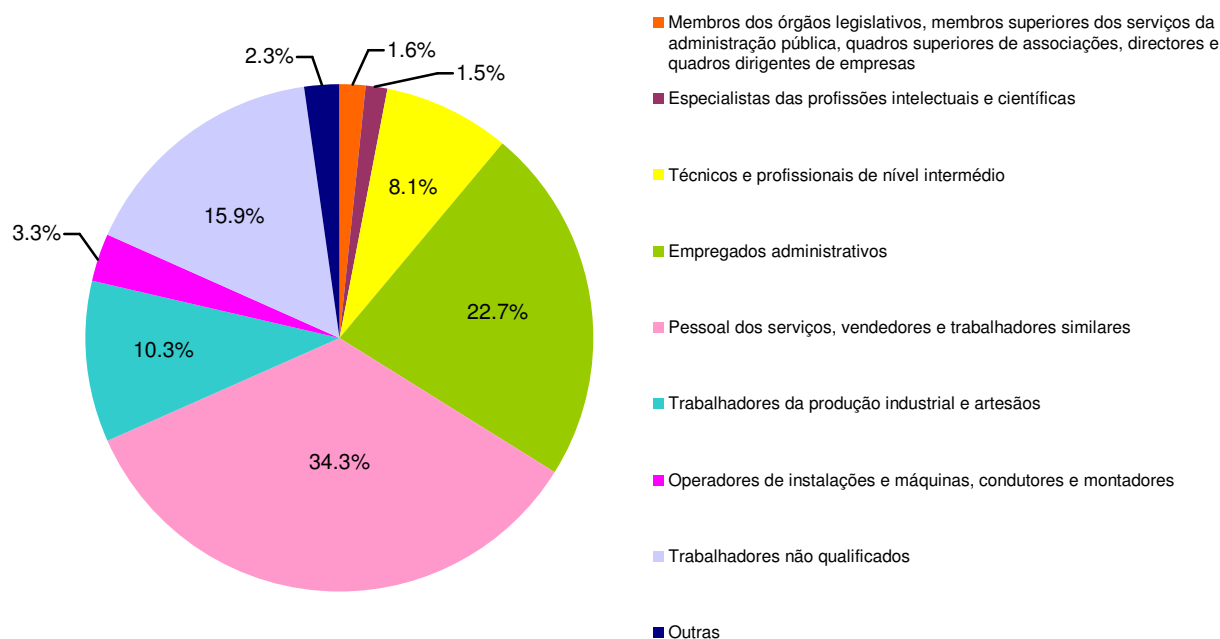
**Quadro 4 – Número de vítimas de acidentes de trabalho por ramos de actividade económica e taxa de sinistralidade (Ano 2013)**

Ramos de actividade económica	Nº de vítimas			População empregada	Taxa de sinistralidade
	Total	Vítimas			
	a	Incapacidade permanente	Mortais	b	$c = (a/b) \times 1000$
<b>Total</b>	<b>7 228</b>	<b>33</b>	<b>19</b>	<b>361 000</b>	<b>20,0</b>
Indústrias transformadoras	152	3	1	9 000	16,9
Produção e distribuição de electricidade, de gás e de água	12	-	-	1 500	8,0
Construção	806	15	7	35 300	22,8
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico	374	1	-	44 700	8,4
Alojamento, restaurantes e similares	1 800	2	-	54 300	33,1
Transportes, armazenagem e comunicações	223	1	-	15 900	14,0
Actividades financeiras	35	-	-	9 300	3,8
Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas	530	3	5	27 600	19,2
Administração pública, defesa e segurança social obrigatória	20	-	-	25 700	0,8
Educação	105	-	-	14 300	7,3
Saúde e acção social	72	-	-	9 100	7,9
Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais	3 047	8	2	93 400	32,6
Famílias com empregados domésticos	33	-	3	20 300	1,6
Outros	19	-	1	600	31,7

### 3. Profissões exercidas pelas vítimas

Em 2013, as vítimas de acidentes de trabalho tinham profissões enquadradas principalmente em “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” (34,3%), “empregados administrativos” (22,7%) e “trabalhadores não qualificados” (15,9%), representando 72,9% do total das vítimas. (Gráfico 2)

**Gráfico 2 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho em 2013 por profissões (em%)**



Analisando o Quadro 5, constata-se que as vítimas de acidentes de trabalho enquadradas no grande grupo profissional de “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” laboravam principalmente nos sectores do “Alojamento, restaurantes e similares” e das “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais”, representando cerca de oitenta por cento (79,6%) das vítimas deste grande grupo.

Relativamente às vítimas enquadradas no grande grupo profissional de “empregados administrativos”, que ocupou a 2ª posição, constatou-se que cerca de 85,0% laboravam no sector das “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais”, onde se inclui a indústria do jogo. De entre esses 1 388 “empregados administrativos”, mais de 90,0% desempenhavam funções de “empregados de casinos e similares”.

Quanto às vítimas enquadradas no grande grupo profissional de “trabalhadores não qualificados”, que ocupou a 3ª posição, a sua situação era semelhante à do grande grupo profissional de “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares”, já que trabalhavam principalmente nos sectores do “Alojamento, restaurantes e similares” e das “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais”, representando mais de sessenta por cento (61,9%) das vítimas deste grande grupo.

**Quadro 5 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo a profissão por ramos de actividade económica (Ano 2013)**

Profissões <sup>a</sup>	Total	Ramos de actividade económica <sup>b</sup>							
		D	F	G	H	I	K	O	Outros
<b>Total</b>	<b>7 228</b>	152	806	374	1 800	223	530	3 047	296
GG1	116	3	5	12	27	3	12	40	14
GG2	105	3	17	4	18	6	9	21	27
GG3	584	15	39	62	87	30	58	235	58
GG4	1 638	12	13	48	101	25	27	1 388	24
GG5	2 482	10	2	131	1 175	22	279	800	63
GG7	745	58	565	22	24	9	22	39	6
GG8	242	20	21	39	13	88	25	35	1
GG9	1 152	31	131	52	347	39	88	366	98
Outras	164	-	13	4	8	1	10	123	5

Obs.: <sup>a</sup> Classificação das ocupações profissionais:  
GG1: Membros dos órgãos legislativos, membros superiores dos serviços da administração pública, quadros superiores de associações, directores e quadros dirigentes de empresas  
GG2: Especialistas das profissões intelectuais e científicas  
GG3: Técnicos e profissionais de nível intermédio  
GG4: Empregados administrativos  
GG5: Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares  
GG7: Trabalhadores da produção industrial e artesãos  
GG8: Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores  
GG9: Trabalhadores não qualificados  
<sup>b</sup> Classificação das actividades económicas:  
D: Indústrias transformadoras  
F: Construção  
G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico  
H: Alojamento, restaurantes e similares  
I: Transportes, armazenagem e comunicações  
K: Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas  
O: Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais

Os dados do Quadro 6 mostram que, de entre as 33 vítimas que sofreram “incapacidade permanente”, mais de metade (17 vítimas) eram “trabalhadores da produção industrial e artesãos”. De entre as 19 vítimas mortais, 5 trabalhavam como “trabalhadores da produção industrial e artesãos” e 5 eram “trabalhadores não qualificados”.

No que diz respeito à taxa de sinistralidade laboral em permilagem segundo a profissão, o “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” (33,0‰), os “trabalhadores da produção industrial e artesãos” (24,8‰) e os “trabalhadores não qualificados” (19,5‰) ocuparam as três primeiras posições.

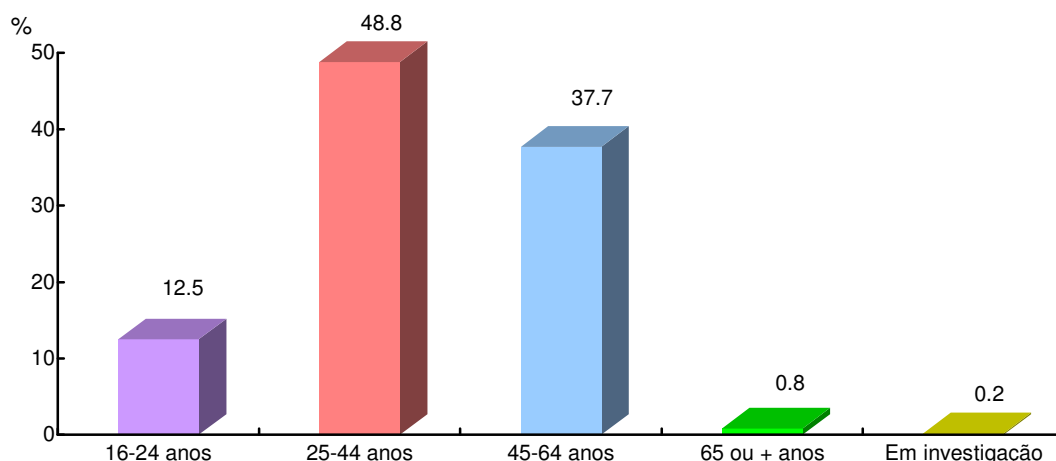
**Quadro 6 – Número de vítimas de acidentes de trabalho por profissão e taxa de sinistralidade (Ano 2013)**

Profissões	Nº de vítimas			População empregada	Taxa de sinistralidade
	Total	Vítimas			
	a	Incapacidade permanente	Mortais	b	c = (a/b)x1000
<b>Total</b>	<b>7 228</b>	<b>33</b>	<b>19</b>	<b>361 000</b>	<b>20,0</b>
Membros dos órgãos legislativos, membros superiores dos serviços da administração pública, quadros superiores de associações, directores e quadros dirigentes de empresas	116	-	1	22 300	5,2
Especialistas das profissões intelectuais e científicas	105	1	-	15 000	7,0
Técnicos e profissionais de nível intermédio	584	2	3	37 600	15,5
Empregados administrativos	1 638	1	1	105 300	15,6
Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares	2 482	6	2	75 200	33,0
Trabalhadores da produção industrial e artesãos	745	17	5	30 000	24,8
Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores	242	1	2	15 000	16,1
Trabalhadores não qualificados	1 152	5	5	59 000	19,5
Outras	164	-	-	1 600	102,5

#### 4. Escalões etários e sexo das vítimas

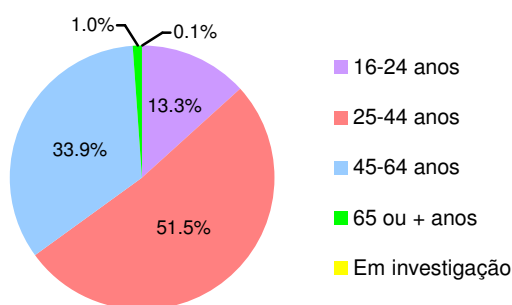
Em 2013, as vítimas de acidentes de trabalho concentravam-se principalmente em dois escalões etários, designadamente “25-44 anos” e “45-64 anos”, representando, respectivamente, 48,8% e 37,7% do total de vítimas. (Gráfico 3)

**Gráfico 3 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho em 2013 segundo escalões etários (em %)**

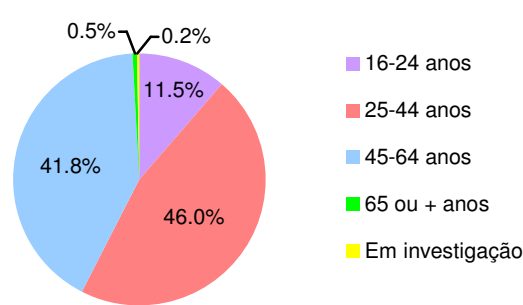


Segundo o sexo, 51,4% das vítimas masculinas tinham “25-44 anos” de idade (Gráfico 4), enquanto as vítimas femininas estavam distribuídas principalmente por dois escalões etários, designadamente “25-44 anos” e “45-64 anos” (Gráfico 5).

**Gráfico 4 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho masculinas em 2013 segundo escalões etários (em %)**



**Gráfico 5 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho femininas em 2013 segundo escalões etários (em %)**



De acordo com o Quadro 7, as vítimas dos escalões etários “25-44 anos” e “45-64 anos” laboravam principalmente nas “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais” e no “Alojamento, restaurantes e similares”, representando, respectivamente, 71,1% e 60,2% do total das vítimas daqueles escalões etários. De entre as 33 vítimas que sofreram “incapacidade permanente”, mais de setenta por cento (24 vítimas) tinham idades entre “45-64 anos”. Por outro lado, de entre as 19 vítimas mortais, cerca de setenta por cento (13 vítimas) também tinham idades entre “45-64 anos”.

**Quadro 7 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo escalões etários, sexo e ramos de actividade económica (Ano 2013)**

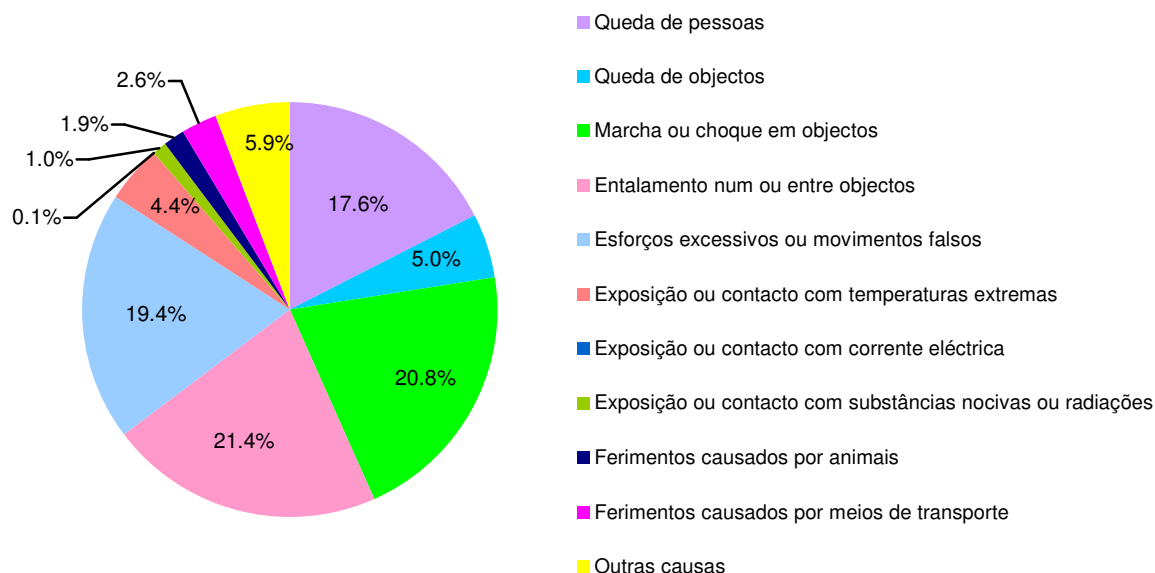
Escalões etários e sexos	Total	Vítimas		Ramos de actividade económica*							
		Incapacidade permanente	Mortais	D	F	G	H	I	K	O	Outros
<b>Total</b>	<b>7 228</b>	<b>33</b>	<b>19</b>	152	806	374	1 800	223	530	3 047	296
<i>Homens</i>	<i>3 717</i>	<i>28</i>	<i>13</i>	<i>118</i>	<i>748</i>	<i>207</i>	<i>880</i>	<i>178</i>	<i>285</i>	<i>1 226</i>	<i>75</i>
<i>Mulheres</i>	<i>3 510</i>	<i>5</i>	<i>6</i>	<i>34</i>	<i>58</i>	<i>167</i>	<i>920</i>	<i>45</i>	<i>244</i>	<i>1 821</i>	<i>221</i>
<i>Em investigação</i>	<i>1</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>1</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
16 – 24 anos	901	1	2	17	46	59	361	19	71	301	27
<i>Homens</i>	<i>496</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>43</i>	<i>34</i>	<i>197</i>	<i>10</i>	<i>35</i>	<i>153</i>	<i>8</i>
<i>Mulheres</i>	<i>405</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>25</i>	<i>164</i>	<i>9</i>	<i>36</i>	<i>148</i>	<i>19</i>
25 – 44 anos	3 530	8	3	70	362	174	894	74	215	1 615	126
<i>Homens</i>	<i>1 916</i>	<i>7</i>	<i>-</i>	<i>62</i>	<i>354</i>	<i>92</i>	<i>500</i>	<i>63</i>	<i>126</i>	<i>678</i>	<i>41</i>
<i>Mulheres</i>	<i>1 614</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>8</i>	<i>8</i>	<i>82</i>	<i>394</i>	<i>11</i>	<i>89</i>	<i>937</i>	<i>85</i>
45 – 64 anos	2 728	24	13	62	390	134	534	128	232	1 109	139
<i>Homens</i>	<i>1 261</i>	<i>20</i>	<i>11</i>	<i>38</i>	<i>343</i>	<i>76</i>	<i>178</i>	<i>104</i>	<i>117</i>	<i>381</i>	<i>24</i>
<i>Mulheres</i>	<i>1 467</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>24</i>	<i>47</i>	<i>58</i>	<i>356</i>	<i>24</i>	<i>115</i>	<i>728</i>	<i>115</i>
65 ou + anos	57	-	1	3	8	4	9	2	10	17	4
<i>Homens</i>	<i>39</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>2</i>	<i>8</i>	<i>3</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>7</i>	<i>12</i>	<i>2</i>
<i>Mulheres</i>	<i>18</i>	<i>-</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>-</i>	<i>1</i>	<i>5</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>5</i>	<i>2</i>
Em investigação	12	-	-	-	-	3	2	-	2	5	-
<i>Homens</i>	<i>5</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>2</i>	<i>-</i>
<i>Mulheres</i>	<i>6</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>-</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>-</i>
<i>Em investigação</i>	<i>1</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>1</i>	<i>-</i>	<i>-</i>

Obs.: \* Classificação das actividades económicas:  
D: Indústrias transformadoras  
F: Construção  
G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico  
H: Alojamento, restaurantes e similares  
I: Transportes, armazenagem e comunicações  
K: Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas  
O: Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais

## 5. Causas dos acidentes de trabalho

O “entalamento num ou entre objectos” (21,4%), a “marcha ou choque em objectos” (20,8%) e os “esforços excessivos ou movimentos falsos” (19,4%) foram as três principais causas dos acidentes de trabalho em 2013. (Gráfico 6)

**Gráfico 6 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho em 2013 segundo as causas (em %)**



Segundo os dados do Quadro 8, com excepção das vítimas que sofreram acidentes de trabalho devido a “queda de pessoas”, “ferimentos causados por animais” e “ferimentos causados por meios de transporte”, a maior parte das restantes vítimas que sofreram acidentes de trabalho devido a outras causas tinha uma profissão enquadrada em “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares”. A maioria das vítimas que sofreram acidentes de trabalho devido às três principais causas era “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares”, e em conjunto representavam cerca de 65% do total das vítimas com aquela profissão.

**Quadro 8 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo as causas do acidente por profissões (Ano 2013)**

Causas do acidente	Total	Vítimas		Profissões*								
		Incapacidade permanente	Mortais	GG1	GG2	GG3	GG4	GG5	GG7	GG8	GG9	Outras
<b>Total</b>	<b>7 228</b>	<b>33</b>	<b>19</b>	116	105	584	1 638	2 482	745	242	1 152	164
Queda de pessoas	1 269	5	1	39	30	103	442	348	107	22	159	19
<i>Queda em altura</i>	192	2	-	6	6	36	18	20	61	4	33	8
<i>Queda em superfície plana</i>	1 077	3	1	33	24	67	424	328	46	18	126	11
Queda de objectos	358	1	3	3	3	26	80	96	84	10	52	4
Marcha ou choque em objectos	1 502	4	-	26	14	125	365	461	163	48	282	18
Entalamento num ou entre objectos	1 549	20	1	14	17	108	175	670	237	42	266	20
Esforços excessivos ou movimentos falsos	1 403	2	-	23	25	127	337	472	77	72	251	19
Exposição ou contacto com temperaturas extremas	317	1	-	1	-	9	50	217	15	1	24	-
Exposição ou contacto com corrente eléctrica	10	-	-	-	-	1	3	3	3	-	-	-
Exposição ou contacto com substâncias nocivas ou radiações	74	-	-	-	-	8	4	30	8	2	21	1
Ferimentos causados por animais	135	-	-	-	1	16	5	7	12	3	12	79
Ferimentos causados por meios de transporte	185	-	6	5	7	26	62	37	10	16	22	-
<i>Em cumprimento de actividades laborais</i>	94	-	3	4	5	21	14	16	8	12	14	-
<i>Utilização de meio de transporte fornecido pelo empregador na ida e regresso para o local de trabalho</i>	54	-	-	1	-	2	30	14	1	2	4	-
<i>Utilização de meio de transporte não fornecido pelo empregador na ida e regresso para o local de trabalho</i>	3	-	3	-	-	-	1	-	1	-	1	-
<i>Outras</i>	34	-	-	-	2	3	17	7	-	2	3	-
Outras	426	-	8	5	8	35	115	141	29	26	63	4

Obs.: \*Classificação das ocupações profissionais:

GG1: Membros dos órgãos legislativos, membros superiores dos serviços da administração pública, quadros superiores de associações, directores e quadros dirigentes de empresas

GG2: Especialistas das profissões intelectuais e científicas

GG3: Técnicos e profissionais de nível intermédio

GG4: Empregados administrativos

GG5: Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares

GG7: Trabalhadores da produção industrial e artesãos

GG8: Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores

GG9: Trabalhadores não qualificados

## 6. Parte do corpo atingida

Em 2013, as três partes do corpo mais atingidas por acidentes de trabalho foram as “mãos” (33,1%), os “pés” (21,1%) e o “tronco” (19,5%). (Quadro 9)

**Quadro 9 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo a parte do corpo atingida (Ano 2013)**

Parte do corpo atingida	Nº de vítimas	Estrutura
<b>Total</b>	<b>7 228</b>	<b>100,0%</b>
Cabeça	750	10,4%
Olhos	253	3,5%
Pescoço	73	1,0%
Membros superiores	303	4,2%
Mãos	2 395	33,1%
Tronco	1 413	19,5%
Membros inferiores	444	6,1%
Pés	1 523	21,1%
Mais do que uma parte do corpo atingida	55	0,8%
Outras partes	19	0,3%

## 7. Dias de trabalho perdidos pelas vítimas

Em 2013, as 7 228 vítimas de acidentes de trabalho perderam 104 095,5 dias de trabalho, sendo que as vítimas que sofreram “incapacidade temporária” perderam 96,0% do total de dias. (Quadro 10)

**Quadro 10 – Número de vítimas de acidentes de trabalho e número de dias de trabalho perdidos segundo as consequências dos acidentes de trabalho (Ano 2013)**

Consequências	Vítimas		Dias de trabalho perdidos	
	Nº de vítimas	Estrutura	Nº de dias	Estrutura
<b>Total</b>	<b>7 228</b>	<b>100,0%</b>	<b>104 095,5</b>	<b>100,0%</b>
Incapacidade temporária	7 130	98,6%	99 919,5	96,0%
Incapacidade permanente	33	0,5%	3 791	3,6%
Morte	19	0,3%	385	0,4%
Em investigação	46	0,6%	-	-

Analisando os dias de trabalho perdidos pelas 7 130 vítimas devido a “incapacidade temporária”, constatou-se que 18,2% das vítimas não perderam dias de trabalho e 31,7% das vítimas perderam “> 0 - < 3 dias”, correspondendo estes dois grupos a 49,9% do total das vítimas que sofreram “incapacidade temporária”, o que significa que cerca de metade dos acidentes de trabalho foram pouco graves. (Quadro 11)

**Quadro 11 – Número de vítimas com “incapacidade temporária” segundo grupos de dias de trabalho perdidos (Ano 2013)**

Grupos de dias de trabalho perdidos	Nº de vítimas	Estrutura
<b>Total</b>	<b>7 130</b>	<b>100,0%</b>
0 dias	1 298	18,2%
> 0 - ≤ 3 dias	2 259	31,7%
> 3 - ≤ 10 dias	1 881	26,4%
> 10 - ≤ 90 dias	1 322	18,5%
> 90 - ≤ 180 dias	157	2,2%
> 180 dias	109	1,5%
Casos remetidos ao Ministério Público	33	0,5%
Em investigação	71	1,0%



No Quadro 12 pode-se observar que as “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais” (36,9%), a “Construção” (26,7%) e o “Alojamento, restaurantes e similares” (17,0%) foram os três ramos de actividade económica com mais dias de trabalho perdidos pelas vítimas devido a “incapacidade temporária”, correspondendo a cerca de oitenta por cento (80,6%) do total de dias de trabalho perdidos.

Constata-se que perto de metade dos dias de trabalho perdidos nas “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais” eram de vítimas com profissões enquadradas em “empregados administrativos” (49,3%) e que mais de setenta por cento dos dias de trabalho perdidos na “Construção” eram de vítimas com profissões enquadradas no grande grupo profissional de “trabalhadores da produção industrial e artesãos” (72,6%), enquanto cerca de sessenta por cento dos dias de trabalho perdidos no “Alojamento, restaurantes e similares” eram de vítimas com profissões enquadradas em “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” (58,6%).

**Quadro 12 – Número de dias de trabalho perdidos pelas vítimas devido a “incapacidade temporária” segundo ramos de actividade económica e profissões (Ano 2013)**

Ramos de actividade económica	Nº total de dias	Estrutura <sup>c</sup>	Profissões <sup>b</sup>								
			GG1	GG2	GG3	GG4	GG5	GG7	GG8	GG9	Outras
Nº total de dias	99 919,5	100,0%	1 307	984	6 864	20 941	22 050,5	22 601,5	4 604	17 610	2 957,5
Estrutura <sup>c</sup>			1,3%	1,0%	6,9%	21,0%	22,1%	22,6%	4,6%	17,6%	3,0%
D	2 141	2,1%	14	22	58	287	106	964	194	496	-
F	26 648,5	26,7%	113	149	897	412	24	19 334,5	1 486	3 983	250
G	4 145	4,1%	105	236	738	353	1,054	488	320	837	14
H	16 946,5	17,0%	532	128	888	839	9 930,5	190	152	4 232	55
I	4 124	4,1%	20	17	478	744	419	65	1 567	814	-
K	6 212	6,2%	61	26	673	99	2 610	539	316	1 649	239
O	36 876,5	36,9%	332	214	2 310	18 163	7 418	769	567	4 818	2 285,5
Outros	2 826	2,8%	130	192	822	44	489	252	2	781	114

Obs.: <sup>a</sup> Classificação das actividades económicas:

D: Indústrias transformadoras

F: Construção

G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico

H: Alojamento, restaurantes e similares

I: Transportes, armazenagem e comunicações

K: Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas

O: Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais

<sup>b</sup> Classificação das ocupações profissionais:

GG1: Membros dos órgãos legislativos, membros superiores dos serviços da administração pública, quadros superiores de associações, directores e quadros dirigentes de empresas

GG2: Especialistas das profissões intelectuais e científicas

GG3: Técnicos e profissionais de nível intermédio

GG4: Empregados administrativos

GG5: Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares

GG7: Trabalhadores da produção industrial e artesãos

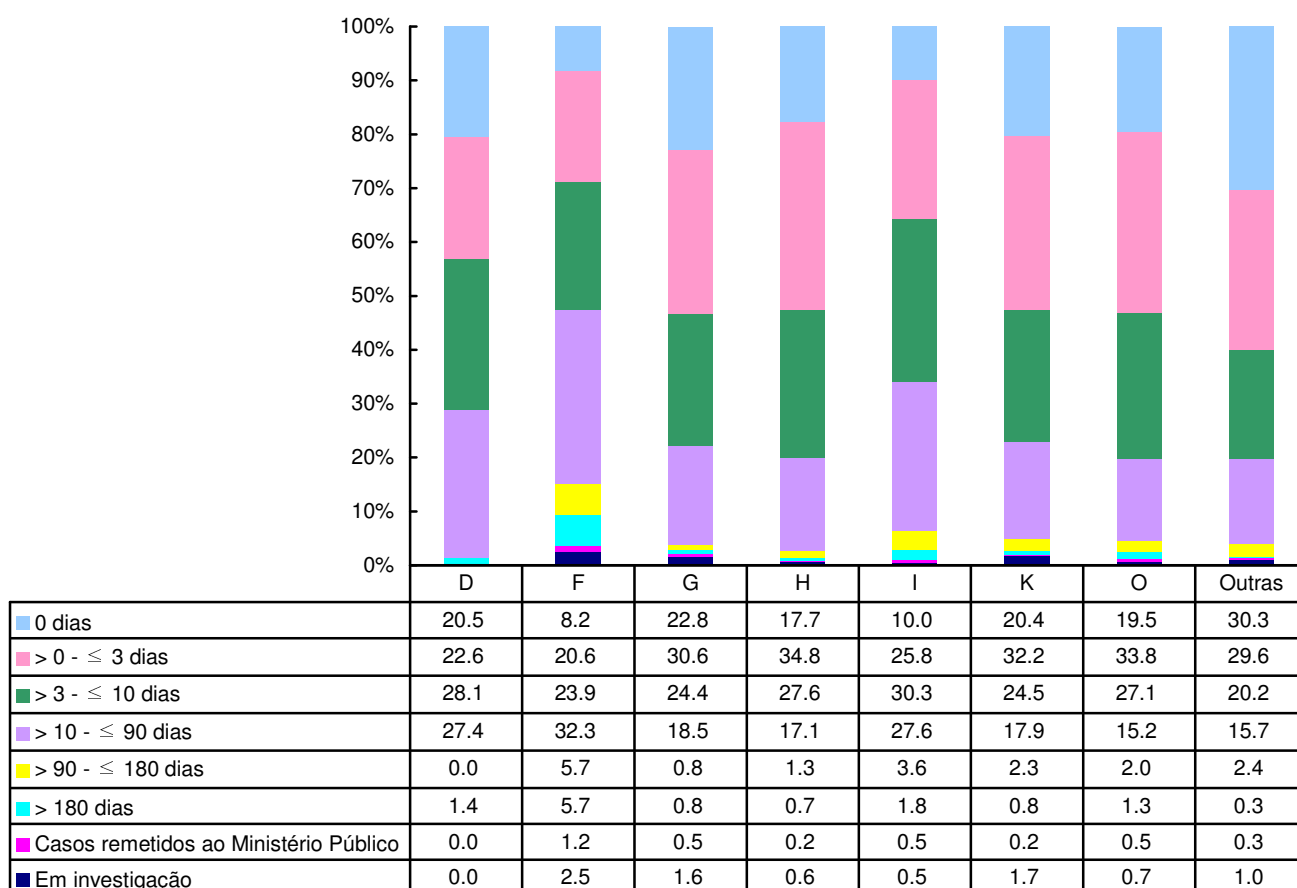
GG8: Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores

GG9: Trabalhadores não qualificados

<sup>c</sup> Devido aos arredondamentos, o total da percentagem poderá não corresponder à soma das parcelas.

Analisando os dias de trabalho perdidos devido a “incapacidade temporária” naqueles três ramos de actividade económica, constatou-se que maioria das vítimas das “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais”, que ocupou o 1º lugar, e do “Alojamento, restaurantes e similares”, que ocupou o 3º lugar, perderam “> 0 - ≤ 3” dias de trabalho, representando, respectivamente, 33,8% e 34,8% do total de vítimas de cada um daqueles sectores. Quanto às vítimas do sector da “Construção”, que ocupou o 2º lugar, a maioria (32,3%) perdeu “> 10 - ≤ 90 dias de trabalho”. (Gráfico 7)

**Gráfico 7 – Distribuição das vítimas que sofreram “incapacidade temporária” em 2013 por ramos de actividade económica e dias de trabalho perdidos (em %)**



Obs. : Classificação das actividades económicas:

D: Indústrias transformadoras

F: Construção

G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico

H: Alojamento, restaurantes e similares

I: Transportes, armazenagem e comunicações

K: Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas

O: Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais

## 8. Multas aplicadas aos infractores

Em 2013, a DSAL procedeu à investigação de infracções relacionadas com os acidentes de trabalho, tendo sido aplicadas multas a 154 pessoas, envolvendo 309 vítimas, no valor total de 503 000 patacas. (Quadro 13)

**Quadro 13 – Número de pessoas sujeitas a multa, vítimas envolvidas e montante das multas segundo infracções aos Decretos-Leis (Ano 2013)**

Infracções aos Decretos-Leis <sup>a</sup>	Nº de pessoas sujeitas a multa	Nº de vítimas envolvidas	Montante das multas (patacas)
<b>Total</b>	<b>154</b>	<b>309</b>	<b>\$503 000</b>
<b>Decreto-Lei n.º 44/91/M</b>	12	12	\$63 000
<i>Artigo 3.º, n.º 1, alínea c) – O empreiteiro não cumpriu o dever de adoptar medidas para prevenção de riscos dos trabalhadores</i>	2	2	\$9 000
<i>Artigo 6.º, n.º 2 – Violação à disposição sobre a resistência e estabilidade de instalações, dispositivos de protecção e maquinismos utilizados</i>	2	2	\$9 000
<i>Artigo 20.º, n.º 1 – Violação à disposição sobre os freios e outros dispositivos de segurança dos aparelhos de elevação e movimentação</i>	1	1	\$7 500
<i>Artigo 112.º – Violação à disposição sobre o emprego de plataformas de trabalho</i>	1	1	\$9 000
<i>Artigo 144.º – O empreiteiro não cumpriu o dever de colocar à disposição dos trabalhadores equipamento de protecção individual</i>	1	1	\$3 000
<i>Artigo 150.º – Violação à disposição sobre o uso de luvas isolantes</i>	1	1	\$3 000
<i>Artigo 154.º – Violação à disposição sobre a guarnição de guarda-corpos e guarda-cabeças nas aberturas nos pavimentos e nas plataformas de trabalho</i>	1	1	\$9 000
<i>Artigo 3.º, n.º 1, alínea g) – O empreiteiro não cumpriu o dever de proporcionar ao pessoal ao seu serviço formação e informação em matérias de higiene e segurança no trabalho</i>	1	1	\$4 500
<i>Artigo 29.º, n.º 2 – Violação, pelo empreiteiro ou a pessoa competente, da disposição sobre a protecção de pessoas e bens no içamento de cargas</i>	1	1	\$4 500
<i>Artigo 30.º, n.º 3 – Violação à disposição sobre o transporte de cargas longas ponteagudas</i>	1	1	\$4 500
<b>Decreto-Lei n.º 40/95/M</b>	142	297	\$440 000
<i>Artigo 25.º – Não cumpriu o dever de participar à DSAL os casos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais</i>	119	160	\$297 500
<i>Artigo 52.º – Não cumpriu o dever de pagamento das indemnizações ao sinistrado</i>	2	2	\$4 000
<i>Artigo 55.º, n.º 3 – Cessação da relação de trabalho, sem justa causa, com um trabalhador vítima de acidente de trabalho ou doença profissional que se mantém na situação de incapacidade temporária</i>	1	1	\$2 000
<i>Artigo 62.º, n.º 1 – Não cumpriu o dever de aquisição de apólice de seguro de acidentes de trabalho a favor do trabalhador</i>	19	133	\$133 000
<i>Artigo 28.º conjugado com o artigo 52.º – Não cumpriu o dever de pagamento das indemnizações ao sinistrado (prestações em espécie)</i>	1	1	\$3 500
<p>Obs.: <sup>a</sup> Infracções aos Decretos-Leis:  “Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho da Construção Civil”, Decreto-Lei n.º 44/91/M  “Regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais”,  Decreto-Lei n.º 40/95/M</p>			

De acordo com os dados do Quadro 14, os sectores que ocuparam as três primeiras posições no que diz respeito ao número de pessoas sujeitas à aplicação de multa, em 2013, devido a infracções cometidas em casos de acidentes de trabalho, foram a “Construção”, o “Alojamento, restaurantes e similares” e as “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais”.

A maioria das pessoas destes sectores violaram principalmente as disposições do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, tendo representado 70,2% na “Construção”, 79,3% no “Alojamento, restaurantes e similares” e 75,0% nas “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais”, em relação ao total de pessoas em cada um daqueles sectores.

**Quadro 14 – Número de pessoas sujeitas a multa segundo infracções aos Decretos-Leis por ramos de actividade económica (Ano 2013)**

Infracções aos Decretos-Leis <sup>a</sup>	Nº de pessoas sujeitas a multa	Ramos de actividade económica <sup>b</sup>							
		D	F	G	H	I	K	O	Outras
<b>Total</b>	<b>154</b>	<b>7</b>	<b>58</b>	<b>15</b>	<b>29</b>	<b>4</b>	<b>12</b>	<b>20</b>	<b>9</b>
<b>Decreto-Lei n.º 44/91/M</b>	12	-	12	-	-	-	-	-	-
<i>Artigo 3.º, n.º1, alínea c) – O empreiteiro não cumpriu o dever de adoptar medidas para prevenção de riscos dos trabalhadores</i>	2	-	2	-	-	-	-	-	-
<i>Artigo 6.º, n.º2 – Violação à disposição sobre a resistência e estabilidade de instalações, dispositivos de protecção e maquinismos utilizados</i>	2	-	2	-	-	-	-	-	-
<i>Artigo 20.º, n.º1 – Violação à disposição sobre os freios e outros dispositivos de segurança dos aparelhos de elevação e movimentação</i>	1	-	1	-	-	-	-	-	-
<i>Artigo 112.º – Violação à disposição sobre o emprego de plataformas de trabalho</i>	1	-	1	-	-	-	-	-	-
<i>Artigo 144.º – O empreiteiro não cumpriu o dever de colocar à disposição dos trabalhadores equipamento de protecção individual</i>	1	-	1	-	-	-	-	-	-
<i>Artigo 150.º – Violação à disposição sobre o uso de luvas isolantes</i>	1	-	1	-	-	-	-	-	-
<i>Artigo 154.º – Violação à disposição sobre a guarnição de guarda-corpos e guarda-cabeças nas aberturas nos pavimentos e nas plataformas de trabalho</i>	1	-	1	-	-	-	-	-	-
<i>Artigo 3.º, n.º1, alínea g) – O empreiteiro não cumpriu o dever de proporcionar ao pessoal ao seu serviço formação e informação em matérias de higiene e segurança no trabalho</i>	1	-	1	-	-	-	-	-	-
<i>Artigo 29.º, n.º2 – Violação, pelo empreiteiro ou a pessoa competente, da disposição sobre a protecção de pessoas e bens no içamento de cargas</i>	1	-	1	-	-	-	-	-	-
<i>Artigo 30.º, n.º3 – Violação à disposição sobre o transporte de cargas longas ponteagudas</i>	1	-	1	-	-	-	-	-	-
<b>Decreto-Lei n.º 40/95/M</b>	142	7	46	15	29	4	12	20	9
<i>Artigo 25.º – Não cumpriu o dever de participar à DSAL os casos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais</i>	119	7	41	11	23	4	11	15	7
<i>Artigo 52.º – Não cumpriu o dever de pagamento das indemnizações ao sinistrado</i>	2	-	1	-	1	-	-	-	-
<i>Artigo 55.º, n.º3 – Cessaçao da relação de trabalho, sem justa causa, com um trabalhador vítima de acidente de trabalho ou doença profissional que se mantém na situação de incapacidade temporária</i>	1	-	-	1	-	-	-	-	-
<i>Artigo 62.º, n.º1 – Não cumpriu o dever de aquisição de apólice de seguro de acidentes de trabalho a favor do trabalhador</i>	19	-	3	3	5	-	1	5	2
<i>Artigo 28.º conjugado com o artigo 52.º – Não cumpriu o dever de pagamento das indemnizações ao sinistrado (prestações em espécie)</i>	1	-	1	-	-	-	-	-	-
<p>Obs.: <sup>a</sup> Infracções aos Decretos-Leis:  “Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho da Construção Civil”, Decreto-Lei n.º 44/91/M  “Regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais”, Decreto-Lei n.º 40/95/M</p> <p><sup>b</sup> Classificação das actividades económicas:  D: Indústrias transformadoras  F: Construção  G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico  H: Alojamento, restaurantes e similares  I: Transportes, armazenagem e comunicações  K: Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas  O: Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais</p>									

## **Segunda Parte: Doenças profissionais**

Relativamente a 1 caso instruído em 2008 relacionado com doença profissional, de acordo com a sentença transitada em julgado e concluída em 2013, o Tribunal considerou ser doença profissional. O caso envolveu 2 trabalhadores residentes do sexo masculino, que trabalhavam no sector das “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais”, tendo estes contraído compressão do nervo lombar.

Além disso, em 2013, a DSAL enviou ao Tribunal 5 casos de doenças profissionais, envolvendo 5 vítimas residentes do sexo masculino, sendo que 2 tinham idades entre “25-44 anos” e 3 tinham idades entre “45-64 anos”. As 5 vítimas laboravam nos “Transportes, armazenagem e comunicações” (2 vítimas), “Construção” (1 vítima), “Alojamento, restaurantes e similares” (1 vítima) e “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais” (1 vítima).





# 勞工事務局

Direção dos Serviços Para os Assuntos Laborais

澳門馬揸度博士大馬路221-279號先進廣場大廈

電話：(853)2856 4109 傳真：(853)2855 0477

電郵：dsalinfo@dsal.gov.mo

網址：<http://www.dsal.gov.mo>

版權屬勞工事務局所有

倘刊登本報告的資料，須指出資料來源。

Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, n<sup>os</sup> 221 a 279, Edifício Advance Plaza, Macau

TEL: (853)2856 4109 FAX: (853)2855 0477

E-mail: dsalinfo@dsal.gov.mo

Website: <http://www.dsal.gov.mo>

Direito de autor exclusivo da DSAL.

A reprodução dos dados deste relatório só é permitida com indicação da fonte.